

PARECER 1060/1999 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PL 502/1997

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura, estabelecer que todo prédio privado ou público a ser edificado no Município, com área construída a partir de 2.000 m² (dois mil metros quadrados) deverá incluir em seu projeto arquitetônico obra de arte de artista plástico profissional, em lugar de destaque e de fácil visibilidade, externa ou internamente à edificação.

O projeto em tela também estabelece a obrigatoriedade da iniciativa para edificações destinadas a grandes concentrações públicas, com área construída a partir de 1.000 m² (mil metros quadrados), tais como casas de espetáculos, salões de reuniões, estabelecimentos de ensino, estabelecimentos de crédito, hospitais, casas de saúde, hotéis, estádios e clubes esportivos.

As obras de arte mencionadas deverão ser em forma de quadros, painéis, murais, objetos de arte, cerâmica, tapeçaria, fotografia, esculturas, a critério do construtor, devendo seu custo perfazer montante igual ou superior a 0,1 por cento do custo total da edificação.

Os artistas plásticos deverão ser associados ao Sindicato dos Artistas Plásticos do Estado de São Paulo.

De acordo com a justificativa, objetiva-se fomentar o desenvolvimento do profissional das artes.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo à propositura, estabelecendo que os artistas contratados deverão ser associados ao Sindicato dos Artistas Plásticos do Estado de São Paulo e à APAP - Associação Profissional de Artistas Plásticos de São Paulo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo ao projeto em tela, adequando-o à classificação de usos conforme disciplinada na legislação vigente, excluindo do texto original a obrigatoriedade de contratação de artista plástico, bem como excluindo a estipulação de custo mínimo obrigatório. Também isenta da obrigatoriedade as edificações cujos pedidos de Alvará de Aprovação ou Alvará de Execução tenham sido protocolados em data anterior à estabelecida para regulamentação da propositura.

A Comissão de Administração Pública apresentou parecer favorável ao substitutivo proposto pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura é oportuna e meritória.

Pelo exposto, favorável é o nosso parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 21/09/1999.

Natalício Bezerra - Presidente

Aurelino de Andrade - Relator

Devanir Ribeiro

Maria Helena

José Izar - contrário